

São administradores do devedor:

Pedro Afonso Belila Martins, Endereço: Rua Ferreira de Castro, 14 -, Algueirão, 2735 Mem Martins e Manuel Madeira Mateus, Endereço: Rua Bartolomeu Dias, 4 — B, 2795 Linda-a-Velha, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). João Pirra Salvado Martinho, Endereço: Av António Augusto de Aguiar, 56 — 2.º Dto., 1050-017 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 12.º do CIRE..

É designado o dia 14-07-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

26 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

300373364

Anúncio n.º 4109/2008

Processo: 134/08.3TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Mendes Garcia e Filhos, Ld.ª

Credor: Lisboa — Instituto da Segurança Social e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Mendes Garcia e Filhos, Ld.ª, NIF — 501483489, Endereço: Rua Calouste Gulbenkian, 75-3 D, 2830 Barreiro

Administrador da Insolvente; Joaquim Mendes Garcia, Rua Calouste Gulbenkian, 75 3.º Dt.º — 2830 Barreiro.

Administradora de Insolvência — Patrícia Sofia Marques Navalha, Endereço: Rua José Augusto Pimenta, 48 — 3.º Esq., 2830-086 Barreiro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-07-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

26 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

300371371

Anúncio n.º 4110/2008

Processo: 1028/07.5TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: SABALAR, Ld.ª

Insolvente: ETNOFUSAO Comercio Produtos Alimentares Unipessoal Lda

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 05-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

ETNOFUSAO Comercio Produtos Alimentares Unipessoal Lda, NIF — 507511204, Endereço: Rua Manuel Santos Mónica 17, Carnaxide, 2790-100 Carnaxide, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Álvaro da Cunha Rocha, Endereço: Rua dos Cordoeiros A Pedrouços, n.º 69-1.º Dt.º, 1000-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Rua Manuel Teixeira Gomes, n.º 15 E, 2795-105 Carnaxide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 03-07-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

27 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

300376701

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 4111/2008

**Insolvência pessoa colectiva
Processo: 1524/07.4TBMCN**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rompedora Carvalhosa Lda, endereço: Lugar Bouças, Banho e Carvalhosa, 4635-012 Banho Carvalhosa

Credor: Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto e outro(s)...

Administrador de Insolvência: Dr.º Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha